

PROCESSO N.º : 8891/2024
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei complementar nº 2, de 17 de abril de 2024.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 92, de 24 de abril de 2024, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei complementar n. 2, de 17 de abril de 2024, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, sancioná-lo parcialmente, vetando o art. 3º, com seu parágrafo único, o inciso III do art. 4º, o inciso V do art. 6º e o art. 7º.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa da Governadoria do Estado, o projeto de lei complementar que resultou no autógrafo de lei parcialmente vetado institui o benefício especial de que tratam o § 16 do art. 97 da Constituição do Estado de Goiás e o § 3º do art. 2º da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015. Os dispositivos vetados resultam de emendas parlamentares.

Consideramos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

Realmente, a redação original do projeto de lei complementar que resultou na Lei Complementar nº 192, de 24 de abril de 2024, foi elaborada em simetria com a legislação federal vigente sobre o tema. Durante a tramitação na ALEGO, foram



propostas emendas modificativas de redação, que alteraram materialmente os dispositivos da propositura. Logo, houve a descaracterização do texto apresentado, que apenas replicava dispositivos da Lei federal nº 12.618, de 30 de abril de 2012, atualizados pelas alterações legislativas posteriores

As modificações propostas no relatório legislativo que incluiu as emendas parlamentares não consideraram o impacto financeiro-orçamentário para a implementação do benefício especial, em afronta aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000. Também se verificou o desrespeito ao Plano de Recuperação Fiscal que o Estado de Goiás submeteu à Secretaria do Tesouro Nacional. Assim, do ponto de vista financeiro-orçamentário, o que o autógrafa de lei complementar propõe gera despesa não prevista, sem a indicação da fonte de custeio, com o potencial risco de resultar em sanções ao Estado de Goiás por descumprimento das regras do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) ao qual o ente está atualmente submetido.

Do que se extrai das emendas são mudanças que contêm disposições de caráter flagrantemente inconstitucional, ensejando a criação de normas viciadas, em claro atentado ao princípio da separação dos poderes, eis que provocam a criação de despesas adicionais em projeto de iniciativa privativa do Poder Executivo, o que deve ser objeto de rechaço para fins de compatibilização ao ordenamento jurídico vigente e evitar uma gestão imprudente relacionada ao aspecto orçamentário-financeiro do Estado de Goiás.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de maio de 2024.



Deputado AMILTON FILHO
Relator

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350037003400370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em 07/05/2024 18:18

Checksum: **E9B84591D3248BD772ECFC1369BE5BE13473AF5AEE119A9EB2713BDFDD14C9CF**

